



consejo de educación popular
de américa latina y el caribe

**ESTATUTO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA
AMÉRICA LATINA E CARIBE**

6, 7 e 10 de julho 2020.

**EQUIPE DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
2016 – 2020**

CONTEÚDO

Apresentação

Capítulo I: Das bases institucionais

Capítulo II: Da Missão, Princípios e objetivo do CEAAL

Capítulo III: Da organização e dos associados

Capítulo IV: Dos órgãos de coordenação e participação do CEAAL

Capítulo V: Da revogação do mandato

Capítulo VI: Do patrimônio do CEAAL

Capítulo VII: Da modificação de Estatutos

Capítulo VIII: Da dissolução

Disposições finais

CAPÍTULO I: DAS BASES INSTITUCIONAIS.

Artigo 1. Com a denominação de Conselho de Educação Popular da América Latina e Caribe, se constitui uma associação civil sem fins lucrativos. Para os efeitos deste Estatuto este será denominado CEAAL.

Artigo 2. O domicílio legal do CEAAL está localizado no país onde reside a Secretária Geral, podendo também estabelecer sedes em outros países da América Latina ou em qualquer outra região por decisão de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVO DO CEAAL

Artigo 3. Da missão

Somos um movimento de Educação Popular, que trabalha em rede, atua e acompanha processos de transformação educativa, social, política, cultural e econômica, das sociedades latino-americanas e do Caribe, em cenários locais, nacionais e regionais, em diálogo com o mundo, a favor da soberania e integração dos povos, a justiça social e a democracia, da perspectiva do Bem Viver, dos direitos humanos, da equidade de gênero, da interculturalidade crítica desde uma opção ética, pedagógica e política emancipadora.

Artigo 4. Dos princípios do CEAAL.

A política institucional do CEAAL se baseia nos princípios da participação democrática de todas as organizações e pessoas associadas, e na transparência e descentralização na tomada de decisões. Estes princípios devem refletir nas formas concretas que o CEAAL assume para se organizar a nível nacional, regional e continental, assim como nos procedimentos que a Equipe de Coordenação Estratégica Ampliada (ECE-A) estabeleça (Art 20). A definição programática, a cooperação econômica e o financiamento das ações do CEAAL serão compartilhados pelas organizações e pessoas associadas.

Artigo 5. O CEAAL contribui com a construção de uma sociedade Latino-americana e Caribenha democrática e inspirada no paradigma do Bem Viver, para o qual impulsiona, mediante a ação de

suas diferentes instâncias, a educação popular sob todas as suas modalidades. De acordo com esta declaração, seu objetivo é:

- a. Promover a Educação Popular na América Latina e Caribe e incentivar a reflexão crítica, permanente e propositiva sobre a educação, assim como a participação para incidência em política pública de Educação, de acordo com os diferentes contextos.
- b. Fortalecer a capacidade das pessoas, grupos e movimentos sociais cidadãos e políticos de caráter democrático para participar de maneira organizada e ativa na construção de sociedades democráticas e autônomas.
- c. Impulsionar o conhecimento, a promoção, a defesa e o exercícios dos direitos humanos de todas as pessoas incluindo os direitos políticos, civis, sociais, econômicos, culturais, geracionais, ambientais, étnicos, em especial, dos povos originários e afrodescendentes e migrantes, assim como da natureza.
- d. Promover ações, processos educativos sociopolíticos e políticas públicas que contribuam para um desenvolvimento integral das pessoas, com respeito a defesa da biodiversidade ambiental e das cosmovisões que asseguram o cuidado da vida para o Bem Viver.
- e. Desenvolver ações de promoção e sensibilização, educativas, investigativas e comunicacionais para gerar processos de fortalecimento e atuações territoriais que possibilitem conhecer e fundamentar ações a favor das culturas próprias dos diversos povos originários e organizações sociais presentes na América Latina
- f. Promover a luta contra toda forma de discriminação, seja por causas culturais, étnicas, de nacionalidade, de idade, gênero, crenças religiosas, militância política ou condição econômica, sexo, diversidade funcional, cor da pele, diversidade sexual, propiciando uma cultura política de tolerância e respeito à dignidade das pessoas e de todos os coletivos sociais.
- g. Organizar ações de solidariedade internacional e/ou pronunciamentos de solidariedade aos povos e suas causas, assim como em caso de perseguições, agressões, intimidações a seus associados e membros.
- h. Promover, entre as pessoas e as nações, o respeito à autodeterminação, promovendo uma cultura de paz, baseada na justiça, solidariedade, unidade, e proporcionando a resolução não violenta de conflitos como base para conseguir a paz.
- i. Constituir-se como um espaço de encontro e articulação, e ser uma plataforma de associação conjunta dos educadores e educadoras populares entre si e com os diversos movimentos sociais e organizações sociais e políticas.
- j. Promover, em todos os níveis a formação ética, política, cultural e pedagógica dos educadores e educadoras populares.

- k. Impulsionar a criação e contribuir para o desenvolvimento de coletivos que agrupem as organizações e pessoas associadas ao CEAAL em cada país e Grupos de Trabalho, uma vez que apoia, acompanha e colabora com associações e movimentos diversos nos âmbitos temáticos do CEAAL.
- l. Investigar, sistematizar e difundir conhecimentos, experiências e informações pertinentes para as organizações e pessoas associadas, assim como outros interessados.
- m. Facilitar a realização de intercâmbios e ações conjuntas com educadores e educadoras populares e organizações de outros continentes, e promover a cooperação interinstitucional Sul-Sul e Sul-Norte.
- n. Impulsionar e facilitar a participação dos educadores e educadoras latino-americanos em fóruns e órgãos internacionais dedicados ao estudo e formulação de políticas educativas de desenvolvimento social.
- o. Difundir e apoiar em fóruns e organismos internacionais, a realização de ações a partir de uma prática educativa emancipadora a favor do Direito à Educação ao longo de toda a vida.
- p. Estimular e vivenciar os princípios e práticas de cooperação, autogestão de recursos e processos, cuidados, comercio justo e consumo consciente.
- q. Promover ações e processos que tenham relação com o resgate e a construção de uma pedagogia da memória histórica e coletiva.
- r. Ampliar a denúncia das ações que vão contra nossos objetivos.

CAPITULO III: DA ORGANIZAÇÃO E AS ASSOCIADAS

Artigo 7. Podem ser associadas ao CEAAL:

- a. Organizações e pessoas comprometidas com a educação popular, com a educação como direito ao longo da vida, com caráter emancipador, e com a defesa dos direitos nos diversos territórios.
- b. Organizações legalmente constituídas e domiciliadas na América Latina e Caribe, assim como organizações não necessariamente constituídas legalmente, como Organizações Populares, Redes, Coletivos, Líderes Comunitárixs, mas que compartilham e se identificam com os objetivos e Estatutos do CEAAL.
- c. Entre as instituições e organizações sócias estão: órgãos civis, centros acadêmicos e de investigação, organizações sociais, projetos socioeducativos e organizações de pessoas latinas e caribenhas em qualquer parte do mundo.

- d. Poderão integrar-se como associadas e associados a título individual aquelas pessoas de reconhecida trajetória no campo educativo e da Educação Popular na América Latina e Caribe que assim o solicitem, que aceitem e se comprometam com os objetivos, estejam de acordo com a carta compromisso, com a Educação Popular e participem ativamente com o Coletivo Nacional e/ou algum grupo de trabalho.
- e. As organizações e pessoas que desejem fazer parte do CEAAL deverão apresentar uma solicitação ao Coletivo Nacional para obter aprovação, e este deve informar à Equipe de Coordenação Estratégica.

Artigo 8. Toda associada do CEAAL tem os seguintes direitos:

- a. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Intermediárias, de acordo com as possibilidades econômicas dos Coletivos Nacionais, com direito a voz e voto em forma pessoal ou delegada; exceto os associados a título individual que somente terão voz.
- b. Expressar suas opiniões e iniciativas sobre o desenvolvimento institucional do CEAAL através de coletivos de associados em cada país, Grupos de Trabalho ou diretamente à Equipe de Coordenação Estratégica (ECE).
- c. Ser proposta e eleita para fazer parte da ECE ou de qualquer cargo de responsabilidade e representação, e apresentar todas as iniciativas relacionadas com os objetivos e vida do CEAAL.
- d. Estar informada das atividades que o CEAAL realiza em todas as suas instâncias.
- e. Tomar conhecimento anualmente das análises dos acordos político, pragmático e orgânico, assim como os informes econômicos aprovados pelo CEAAL.
- f. Solicitar a intervenção do Conselho Fiscal, mediante uma carta que exponha o assunto que se quer resolver.
- g. Participar das atividades nacionais, regionais e continentais, organizadas pelo CEAAL.
- h. Receber os materiais da produção intelectual do CEAAL via e-mail e físico.
- i. Acessar os canais de comunicação do CEAAL para socializar suas produções e informações.
- j. Os restantes direitos que derivem deste Estatuto

Artigo 9. Toda organização e pessoa associada ao CEAAL tem as seguintes obrigações:

- a. Cumprir com os objetivos que o CEAAL se propôs, assim como os acordos que venham da Assembleia Geral.

- b. Difundir os propósitos e as ações do CEAAL
- c. Contribuir anualmente com a cota definida pelo CEAAL como organização e pessoa associada.
- d. Fazer contribuições solidárias em dinheiro ou trabalho para a realização das ações do CEAAL. Ir ao ponto de cotas.
- e. Comprometer-se com o CEAAL na gestão de recursos econômicos, pedagógicos e metodológicos.
- f. Apoiar o desenvolvimento dos acordos da Assembleia Geral, através dos planos estratégicos e programas em âmbito continental, dos Coletivos Nacionais e/ou Grupos de Trabalho, assim como de outras iniciativas.
- g. Participar das atividades animadas pelo CEAAL através de: Coletivos Nacionais e Grupos de Trabalho; bem como das ações internacionais convocadas pelo CEAAL.
- h. Participar das Assembleias Gerais, Intermediárias e Extraordinárias do CEAAL de forma direta ou delegada e apresentando propostas.
- i. Pôr em prática os princípios da Educação Popular: Coerência Ética – Política – Pedagógica. Coerência entre o discurso e a prática; respeito à diversidade dos integrantes do Coletivo Nacional, dos Grupos de Trabalho e do CEAAL.
- j. Cumprir e fazer cumprir as normas e acordos aprovados em Assembleia Geral.
- k. As demais obrigações que se derivem deste Estatuto.

Artigo 10. Uma organização ou pessoa associada pode ser desligada do CEAAL por:

- a. Renúncia a sua qualidade de associada
- b. Quando faltar com os objetivos e Estatutos do CEAAL.
- c. Não pagar suas cotas durante 3 anos consecutivos.
- d. Não participar de nenhuma atividade do Coletivo Nacional do CEAAL durante 1 ano, e sem justificativa.
- e. Quando praticar qualquer tipo de discriminação e/ou violência de gênero, ética e atos de corrupção
- f. Quando não promover nenhuma atividade em seu território.
- g. Não cumprir com as obrigações expressas no artigo 9 deste Estatuto

CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CEAAL

Artigo 11. São órgãos de coordenação e participação do CEAAL:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Equipe de Coordenação Estratégica-Ampliada. (ECE-A);
- c. A Equipe de Coordenação Estratégica (ECE) (Art. 21);
- d. Os Coletivos Nacionais;
- e. Os Grupos de Trabalho;

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CEAAL e suas resoluções comprometem a todos os associados. Sua reunião ordinária ocorrerá a cada quatro anos e terá validade com a presença de 50% de seus associados mais 1.

Artigo 13. A Assembleia Geral pode ser Ordinária, Extraordinária ou Intermediária.

Artigo 14. A Assembleia Geral será coordenada por pelo menos três integrantes da ECE, e em ausência, por quem designe a Assembleia. Uma das que será designada para ter voto dirimente em caso de empate em alguma votação.

Artigo 15. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas, quando possível, por consenso. Se no consenso não for possível, então serão votadas e decididas pela metade mais 1, das organizações associadas credenciadas para esta Assembleia. A pessoa que assume a coordenação que tem voto dirimente, poderá utiliza-lo em caso de empate.

Artigo 16. A Assembleia Geral definirá acordos e estratégias de ação que se traduzam em políticas pragmáticas e financeiras que orientarão os planos e projetos do CEAAL durante o seguinte período. Também elegerá os e as integrantes da Equipe de Coordenação Estratégica.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne quando acordado pela ECE-Ampliada ou por solicitação, por escrito, de um quarto das organizações associadas e somente poderá incidir sobre os pontos constantes na agenda previamente divulgados, conforme convocação da Assembleia.

São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Revisar e redefinir as políticas e estratégias do CEAAL;
- b. Atuar em qualquer emergência que implique um grave obstáculo ao desenvolvimento ou consecução dos objetivos do CEAAL.
- c. Substituir qualquer integrante da ECE em caso de ausência indefinida ou definitiva (renúncia, falecimento, ausência indefinida por razões diversas e não previstas).
- d. O procedimento de votação será o mesmo da Assembleia Geral
- e. Modificar os Estatutos do CEAAL.
- f. Resolver a dissolução do CEAAL com a aprovação de dois terços dos presentes na mesma, contando com a assistência de pelo menos metade de seus associados.

Artigo 18. A Assembleia Intermediária dará seguimento ao cumprimento dos acordos construídos na Assembleia Geral, com ênfase nos aspectos programáticos e organizativos pois tem caráter resolutivo.

Artigo 19. O CEAAL desenvolve atividades através dos Coletivos Nacionais, Grupos de Trabalho e ECE Ampliada que deverão se articular entre si para impulsionar ações conjuntas.

- a. Organizações não associadas ao CEAAL poderão participar de atividades com as quais tenham afinidades político-pedagógicas e manifestem interesse em realizar ações conjuntas.

Artigo 20. A ECE Ampliada será configurada da seguinte maneira:

- a. A totalidade dos membros da ECE.
- b. As Coordenações dos Coletivos Nacionais que estejam ativos, formados por pelo menos duas organizações associadas.
- c. Uma pessoa representante de cada Grupo de Trabalho (GT) que se encontre em funcionamento, que sua organização esteja em dia com o pagamento anual e que o GT esteja aprovado pela Assembleia.

Artigo 21. A ECE Ampliada é o órgão do CEAAL responsável por velar, dar seguimento e monitorar a execução dos acordos e estratégias de ação provenientes da Assembleia Geral.

- a. Conhece e participa da elaboração e avaliação do Plano Estratégico proposto pela ECE bem como de sua aprovação;
- b. Se reúne duas vezes ao ano de forma virtual
- c. Garante a equidade de gênero em conformidade com a ECE e ECE Ampliada.

Artigo 22. São atribuições e deveres da ECE Ampliada:

- a. Avaliar sistematicamente o desenvolvimento geral do CEAAL em todas as suas instâncias a partir das resoluções e acordos da Assembleia Geral.
- b. Conhecer o Plano Estratégico proposto pela ECE, para sua ratificação, enriquecimento e desenvolvimento.
- c. Conhecer e aprovar os informes de atividades e de gestão administrativa da Secretaria Geral.
- d. Participar da definição das políticas de cooperação internacional do CEAAL
- e. Participar da definição da política de relações internacionais o CEAAL.
- f. Participar da definição da política de publicações do CEAAL.
- g. Conhecer os informes do Conselho Fiscal.

- h. Conhecer e fazer parte da resolução de apelações que sejam apresentadas ao Conselho Fiscal.
- i. Ser uma instância animadora, propositiva, e facilitadora do trabalho dos Grupos de Trabalho e dos Coletivos Nacionais.
- j. Estimular o desenvolvimento de ações conjuntas entre os países envolvendo os Coletivos Nacionais e os Grupos de Trabalho.
- k. Acompanhar os Coletivos Nacionais que se localizam nas seis regiões.
- l. Reunir-se virtualmente para coordenação de trabalho pelo menos uma vez a cada trimestre ou sempre que necessário.
- m. Animar que os Coletivos Nacionais e Grupos de Trabalho realizem encontros e seminários que abordem temáticas estratégicas do CEAAL, proponham caminhos, processos e ações alinhados aos acordos.
- n. Realizar eventos, campanhas e programas de difusão das políticas do CEAAL a nível continental.
- o. Participar na gestão financeira perante agências de cooperação e outras.
- p. Assinalar as pautas para o desenho de projetos a serem apresentados às agências e Organismos de Cooperação Internacional.
- q. Se considerado conveniente, convidar a participar em suas sessões, com direito a voz, representantes de Organismos Internacionais dos quais o CEAAL seja membro ou mantenha vínculos.
- r. Aliar-se a associações internacionais e organizações afins, com a posterior ratificação pela Assembleia Geral.
- s. Promover o financiamento solidário e autogestionado do CEAAL para atividades que realiza, mediante o fortalecimento e cuidado da construção de fundos solidários.

Artigo 23. Os Coletivos Nacionais são as instâncias que em cada país agrupa as organizações e as pessoas associadas do CEAAL para desenvolver, em âmbito nacional, o Plano Estratégico com base nos acordos deliberados nas Assembleias do CEAAL. São autônomas em seu processo de estruturação e funcionamento organizativo de acordo com sua dimensão territorial.

Artigo 24. São deveres e atribuições dos Coletivos Nacionais:

- a. Assumir, promover e projetar os objetivos do presente Estatuto.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em seu coletivo
- c. Propor candidaturas de pessoas que os representem no ECE-A.
- d. Eleger suas Coordenações Nacionais, por um período de dois anos, com possibilidade de outro período máximo consecutivo de mais dois anos, assim como destituir a

Coordenação em caso de descumprimento, de acordo com a avaliação que cada coletivo realize.

- e. Gerenciar a realização dos projetos nacionais e os acordos das Assembleias que façam parte do projeto do CEAAL em coordenação com a Região.
- f. Gerenciar a obtenção de recursos econômicos e humanos que levem ao cumprimento do plano e programas do CEAAL, em coordenação com a Região.
- g. Colaborar com a gestão de recursos para o desenvolvimento de projetos no país.
- h. Organizar-se de maneira autônoma, de acordo com as características de seu funcionamento ou realidade de seu entorno para garantir o cumprimento dos acordos das Assembleias.
- i. Decidir, sobre a afiliação ao CEAAL no país, sujeito a ratificação pela ECE.
- j. Disponibilizar informações à ECE e as diversas instâncias de coordenação do CEAAL.
- k. Assumir a representação institucional e estabelecer convênios e acordos por delegação da ECE ou da ECE-A
- l. Apresentar pronunciamentos e tomar posição diante de causas injustas e/ou de solidariedade aos povos e à defesa de seus direitos por diferentes meios em acordo com a ECE.
- m. Articular em um Plano de Trabalho Anual, apresentado a ECE e ECE-A, os acordos político-programáticos e estratégias definidas na Assembleia Geral aos contextos nacionais, indicando prioridades e definindo estratégias locais como estabelecimento de associações e convênios para a realização dos Planos de Ação.
- n. Incentivar que as associadas do país cumpram com os compromissos de afiliação e garantam seu direito de participação nas Assembleias.
- o. Manter uma comunicação constante com aqueles que integram os Grupos de Trabalho do Coletivo Nacional, promovendo e sustentando a articulação entre eles.

Artigo 25. Os Grupos de Trabalho se constituem por organizações e pessoas associadas ao CEAAL que têm experiência em temáticas concretas, para estudar, investigar, desenvolver e propor plataformas de ação de interesse das seis regiões geográficas.

- a. A constituição de um Grupo de Trabalho pode ser proposta pela Assembleia, Coletivos Nacionais, ECE Ampliado ou um grupo de organizações.
- b. Aqueles que tenham interesse em compor o GT, deverão apresentar sua proposta em Assembleia Ordinária, Intermediária ou Extraordinária, indicando seus objetivos, projeções e nomes das entidades que o integram.
- c. Os Grupos de Trabalho serão aprovados em Assembleia.

- d. Um Grupo de Trabalho pode ser dissolvido por solicitação de seus integrantes ou quando a Assembleia considerar que seus interesses deixaram de ter sentido, ou suas ações contradigam os acordos do CEAAL.
- e. Os Grupos de Trabalho poderão articular as ações à organizações e pessoas que coincidam com seus propósitos mesmo que estejam não associadas ao CEAAL.
- f. Os Grupos de Trabalho deverão informar os Coletivos Nacionais sobre o desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo 26. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- a. Os Grupos de Trabalho que se encontram funcionando com regularidade e tem um plano de trabalho terão representação de uma pessoa na ECE Ampliada e darão informes ao Coletivo Nacional.
- b. Eleger uma coordenação cuja permanência não deverá exceder os quatro anos, podendo ser removida ou alternada quando considerar necessário.
- c. Animar processos de debates e ações fazendo planejamentos sobre a temática que abordam, em coordenação com os Coletivos Nacionais, a ECE-A e a ECE.
- d. Propor ações de incidência a nível nacional, regional e internacional a partir das realidades de cada país e em articulação com redes e entidades aliadas.
- e. Os integrantes do GT das organizações que integram os Coletivo Nacional devem participar de forma ativa nas reuniões do Coletivo Nacional para impulsionar ações conjuntas que fortaleçam a ambos.

Artigo 27. São funções dos Grupos de Trabalho

- a. Convocar as associadas do CEAAL para participar em seus trabalhos
- b. Elaborar um informe anual dos avanços do Plano Estratégico e do desenvolvimento do Grupo de Trabalho a ser enviado à Secretaria Geral, aos Coletivos Nacionais, a ECE e a ECE Ampliada.
- c. Coordenar os planos gerais do Grupo de Trabalho em concordância com o planejamento estratégica do CEAAL e suas instâncias.
- d. Desenvolver os planos gerais do Grupo de Trabalho em concordância com o planejamento estratégica do CEAAL.
- e. Gerenciar projetos para o funcionamento do Grupo de Trabalho em diálogo com os Coletivos Nacionais e ECE.
- f. Propor ao CEAAL políticas e estratégias de ação com base no futuro de seu trabalho.
- g. Delegar um integrante do GT para que os represente na ECE Ampliada, em diálogo com o Coletivo Nacional do qual fizer parte a pessoa proposta.

- h. Representar o CEAAL em redes temáticas ou outras articulações indicadas pela Assembleia, Grupos de Trabalho, Coletivos Nacionais e a ECE.
- i. Manter uma constante comunicação e articulação com os Coletivos Nacionais aos quais seus integrantes fazem parte.
- j. Articular suas agendas e planos de trabalho com a dos Coletivos Nacionais aos quais pertencem.
- k. Vinculação permanente com os movimentos sociais e territoriais alinhando-se à temática que abordam, com os quais o CEAAL se fortalece e contribui como Movimento de Educação Popular.

Artigo 28. A Equipe de Coordenação Estratégica é uma das instâncias de representação política e articulação organizativa do CEAAL integrada por seis pessoas de entidades associadas nas seis regiões geográficas, eleitas em Assembleia Geral e com equidade de gênero.

- a. As candidaturas para composição da ECE serão feitas por meio de uma lista de seis pessoas, onde uma delas será indicada à Secretaria Geral e outra ao Conselho Fiscal.
- b. Deverão pertencer às 6 distintas regiões geográficas reconhecidas pelo CEAAL (México – Centro América – Caribe – Andina – Brasil – Cone Sul) e cuidar da equidade de gênero. Não são “representantes” das regiões, e sim organizações associadas que pertencem e se localizam nas regiões geográficas em conjunto com a identidade latino-americana e caribenha do CEAAL.
- c. A ECE é responsável pela execução dos acordos das Assembleias e por organizar seu Plano Estratégico e Operativo em acordo com os Coletivos Nacionais e Grupos de Trabalho.
- d. Para ser integrante da ECE é requerida uma comprovada e reconhecida trajetória na Educação Popular na América Latina e Caribe e, no CEAAL, que sua entidade esteja em dia e conte com o respaldo de seu Coletivo Nacional.
- e. O Plano Estratégico e operativo será construído a partir das resoluções e acordos que emanem da Assembleia Geral.
- f. A ECE funcionará como colegiado e as funções/tarefas de seus integrantes, com exceção do Conselho Fiscal e da Secretaria Geral, serão distribuídas entre os mesmos, com base nos planos de trabalho, cujas tarefas poderão ser remuneradas.
- g. As pessoas integrantes da ECE que se candidatem para o exercício seguinte ao que estão terminando, poderão ser reeleitas para um período igual ao de exercício.

Artigo 29. São atribuições e deveres da ECE os seguintes:

- a. Coordenar as reuniões e ações da ECE Ampliada.
- b. Dar seguimento periódico ao desenvolvimento das políticas e acordos do CEAAL em cada uma de suas instâncias.
- c. Reunir-se pelo menos a cada três meses virtualmente e ao menos uma vez por ano de forma presencial para conhecer o desenvolvimento do CEAAL e aprovar orçamento do seguinte ano, em consulta ao ECE Ampliada.
- d. Convocar as reuniões da ECE Ampliada para que seja seguido o plano de trabalho, acordos, consultas, quantas vezes seja necessário e para aprovação do orçamento. As reuniões serão virtuais.
- e. Coordenar a política de financiamento e cooperação internacional do CEAAL.
- f. Recomendar e aprovar as requisições de filiação que foram previamente apresentadas pelos Coletivos Nacionais e Grupos de Trabalho.
- g. Aprovar os planos anuais de trabalho do CEAAL, apresentados pela Secretaria Geral, Coletivos Nacionais e Grupos de Trabalho.
- h. Acompanhar, com as Coordenações dos Coletivos Nacionais e as Coordenações dos Grupos de Trabalho, as ações de acordo com o planejamento estratégico do CEAAL.
- i. Conhecer, animar e promover o trabalho dos coletivos, do Grupo de Trabalho e de organizações associadas em cada um dos países.
- j. Revisar periodicamente as estruturas organizativas do CEAAL, propor mudanças e aprová-las com a ECE Ampliada ou Assembleias.
- k. Representar o CEAAL em organismos internacionais e agências de cooperação podendo delegar sua representação à Secretaria Geral ou outro integrante da ECE Ampliada, quando assim for conveniente.
- l. Convocar as sessões de Assembleia e ECE Ampliada.
- m. Um de seus integrantes preside as sessões da Assembleia Geral e ECE Ampliada.
- n. Fazer cumprir os acordos da Assembleia Geral e da ECE Ampliada
- o. É responsável político pelo manejo dos recursos frente a ECE Ampliada, Conselho Fiscal e Assembleia.
- p. É corresponsável por supervisionar o adequado manejo das finanças das diferentes instâncias do CEAAL, junto da Secretaria Geral.
- q. Faz balanço sistemático das finanças de aplicação do orçamento do CEAAL e elaborar informes detalhados às diferentes instâncias.
- r. Solicita informações econômicas, a todas as instâncias do CEAAL, pelo menos uma vez ao ano.

- s. Recebe da administração um informe do adequado manejo da economia e das finanças implementadas, revisa, analisa, valora e informa ao Conselho Fiscal, a ECE Ampliada e a Assembleia Geral.
- t. Distribui funções e responsabilidades específicas para cada uma das pessoas integrantes da ECE.

Artigo 30. A representação legal do CEAAL é responsabilidade da ECE na pessoa física de quem assume a Secretaria Geral. Os ajustes, que sejam necessários, recaem sobre a Secretaria Geral com a participação do Coletivo Nacional de acordo com as leis do país sede da SG.

Artigo 32. São atribuições e deveres da Secretaria Geral os seguintes:

- a. Executar os acordos da ECE Ampliada em coordenação com a ECE.
- b. Convocar e construir a agenda, em conjunto com a ECE e a ECE Ampliada.
- c. Coordenar as ações e apoiar tecnicamente as diferentes instâncias do CEAAL.
- d. Apresentar a ECE-A, para a aprovação, os planos anuais de trabalho do CEAAL.
- e. Representar legalmente o CEAAL a partir do país sede da Secretaria Geral, assim como estabelecer a política de administração de pessoal e sua remuneração, de acordo com as leis, normas e procedimentos do país sede, em comum acordo com a ECE.
- f. Representar legalmente o CEAAL em reuniões e diante de organizações internacionais. Esta pode ser delegada a outras instâncias e/ou representantes das associações do CEAAL.
- g. Coordenar estudos e pesquisas temáticas de interesse do CEAAL.
- h. Participar da elaboração do orçamento anual para ser submetido à aprovação da ECE.
- i. Elaborar os orçamentos anuais que serão referendados pelo ECE.
- j. Elaborar políticas e estratégias de cooperação e sustentabilidade financeira.
- k. Gerenciar financiamentos e propor atividades de autofinanciamento.
- l. Organizar a equipe técnica e administrativa que acompanhará a Secretaria Geral e apresentar a ECE antes de sua contratação.
- m. Utilizar instrumentos do “Fundo Solidário Paulo Freire” para estimular a participação dos Coletivos Nacionais visando fortalecer a tomada de decisões e uma maior transparência no trato dos acordos financeiros do CEAAL.
- n. Integrar o Comitê Gestor do fundo solidário Paulo Freire.
- o. Os demais que confirmam o presente Estatuto e o próprio ECE Ampliada.

Artigo 33. São atribuições do Conselho Fiscal as seguintes:

- a. Velar pelo efetivo cumprimento dos acordos político-programáticos emanados da Assembleia Geral e da ECE Ampliada do CEAAL.
- b. Receber da Secretaria Geral e da ECE informe da execução do pressuposto, revisar e subscrever o mesmo para ser apresentado na Assembleia Geral.
- c. Apresentar um informe de trabalho à Assembleia Geral.
- d. Conhecer as solicitações de filiação ao CEAAL e dar seguimento até sua aprovação pela ECE.
- e. Participar com direito a voz nas sessões da ECE e da ECE Ampliada.
- f. Conhecer os informes econômicos e de atividades.
- g. Contribuir nos processos de avaliação institucional.
- h. Convocar um Comitê de Ética que deverá apresentar à Assembleia do CEAAL propostas destinadas a superar problemas que atentem contra os direitos e deveres institucionais e de suas organizações e pessoas associadas.
- i. Elaborar propostas para o desenvolvimento do processo eleitoral, garantindo sua ética e a transparência.

CAPÍTULO V. DA REVOGAÇÃO DO MANDATO.

Artigo 35. Todos os cargos eleitos no CEAAL são revogáveis. A revogação poderá ser solicitada, com justificativa aprovada, por qualquer uma das instâncias do CEAAL.

São causas de revogação dos cargos:

- a. Não assumir a função para a qual foi eleito (a)
- b. Atuar contra os interesses do CEAAL.

Artigo 36. Todos os cargos eleitos no CEAAL serão ratificados em seu mandato por dois terços das organizações associadas.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMONIO DO CEAAL.

Artigo 37. O patrimônio do CEAAL está formado por:

- a. As contribuições das organizações e pessoas associadas.
- b. Os bens que adquira.
- c. Doações nacionais e internacionais.
- d. Heranças e legados.
- e. Toda a produção intelectual do CEAAL.

- f. Excedente de investimento e recursos gerados por venda de bens e serviços.
- g. Entrada de recursos derivadas de qualquer atividade econômica realizada como meio para conseguir seus fins.
- h. Recursos do fundo solidário.

Em acordo com os associados, os bens adquiridos por geração de projetos, poderão ser doados conforme o coletivo o defina e em espírito de missão institucional.

CAPÍTULO VII: DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 38: O Estatuto pode ser modificado pela Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária, ou Intermediária sempre que a proposta seja aprovada por dois terços das associadas presentes fisicamente ou virtualmente e estejam em dia com suas filiações, mais as que deleguem seu voto na Assembleia para tal efeito. Para o caso das Assembleias Extraordinárias a aprovação de cinquenta por cento mais um, das organizações associadas presentes, física ou virtualmente.

CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO.

Artigo 39. A assembleia Geral em uso de suas faculdades determinará os mecanismos de dissolução do CEAAL. Na dissolução do CEAAL, o seu patrimônio se destinará a outra instituição cujos fins e objetivos sejam análogos.

DIPOSIÇÕES FINAIS

- a. Todas aquelas situações não previstas no Estatuto, se resolverão em espírito, fins, princípios e objetivos do CEAAL pelo ECE Ampliada com posterior ratificação da Assembleia Geral mais próxima.
- b. O presente Estatuto foi reformado e aprovado online pela assembleia extraordinária do CEAAL realizada nos dias 06 e 07 de julho de 2020
- c. O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após sua aprovação pela Assembleia.